

Anexo VI - Minuta de Contrato
MINUTA DE CONTRATO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS
IRREGULARES (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA)

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à,, na cidade de, estado do, inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador..., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no **Edital de Tomada de Preços nº002/2021** pelos termos da proposta da Contratada datada de e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa a contratação da empresa acima mencionada para executar obra de Pavimentação com Pedras Irregulares (calçamento) em estradas vicinais, nas Linhas Km 11 (Trecho 1 e 2), Linha Lajeado União e Linha Bonita, ambas situadas no interior deste município de Pinheirinho do Vale - RS, com área total a ser construída de 11.641,00 m², conforme Contrato de Repasse OGU nº 901979/2020, Operação nº 1071.107-91/2020 - celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Pinheirinho do Vale – RS, compreendendo material e mão de obra em regime de empreitada global, tudo conforme projeto de engenharia, composto de planta, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de execução físico-financeiro, que são partes integrantes do edital ao qual está vinculado o presente contrato.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da empresa ora contratada, a execução global da obra descrita no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$**(.....), sendo deste valor **R\$**(.....) de material e **R\$**(.....) de mão de obra, tudo conforme os termos descritos na proposta financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme medições periódicas a serem executadas pelo setor de engenharia responsável técnico do município, até dez dias após a emissão da fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários vinculados ao Contrato de Repasse OGU nº 901979/2020, Operação nº 1071.107-91/2020 - celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Pinheirinho do Vale – RS.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - Para assinar o presente contrato a empresa ora contratada deverá realizar a prestação de garantia em uma das modalidades previstas nos Incisos I, II e III do parágrafo 1º do Artigo 56 da Lei federal nº8.666/1.993, no valor equivalente a 5 (cinco)% do valor do contrato.

6.1.1 - A caução em dinheiro (moeda corrente nacional) deverá ser depositada no Banco Banrisul, Agência 0817, Conta Corrente nº04.013291.0-6, tendo como favorecido o Município de Pinheirinho do Vale - RS, onde o recibo de depósito deverá constar o nome da Empresa a ser contratada, sendo vedada a apresentação de comprovante de agendamento, depósito por envelopes não compensados, tanto em espécie ou via cheque bancário ou títulos de dívida pública.

6.1.2 - O valor do caução quando realizada em dinheiro será restituído após a execução do contrato, devidamente corrigido por índices da poupança.

6.2 - O prazo para execução da obra, deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desta licitação a qual está vinculado o presente contrato, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificável.

6.3 - Os serviços deverão ser iniciados mediante ordem de serviço emitida pela autoridade competente num prazo máximo de 10(dez) dias, sendo que tal ordem de serviço somente será emitida após autorização de início das obras pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da etapa em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

a) caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei Federal nº8.666/93;

b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

c) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar;

d) Mediante a não liberação dos recursos do Contrato de Repasse nº901979/2020, sem a necessidade da contratante indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A contratada ficará sujeita ao contrato pelo prazo de cinco anos, e os serviços deverão ser executados em 270(duzentos e setenta dias) dias após a ordem de início, podendo este prazo ser revisto em acordo entre as partes nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização através do Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com materiais e mão de obra para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento dos impostos incidentes sobre a obra nos termos da lei vigente junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto: A cada pagamento efetuado a empresa ora contratada deverá efetuar o pagamento do INSS sobre a mão de obra do objeto ora contratado mediante matrícula da obra no INSS, sendo que o saldo remanescente da obra, ou seja, 10% somente será liberado mediante apresentação da Negativa do INSS da obra.

Parágrafo Sexto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PINHEIRINHO DO VALE - RS, em de de 2021.

.....
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE

CONTRATANTE

.....
.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª-.....

2ª-.....